

Ferdinand Lennach

Nº 26

A Associação Central de Colonização no Rio de Janeiro, por intermedio do seu Agente Geral o Dr F Schmidt em Hamburgo, contrata com o Colono abaixo nomeado debaixo das condições seguintes:

Art 1º A Associação Central de Colonização no Rio de Janeiro, devidamente autorizada pelo **Governo de Sua Magestade o Imperador do Brazil**, e debaixo da sua responsabilidade, obriga-se:

§ 1 A adiantar ao Colono *Ferdinand Lennach de Haschen em Pommern* e sua familia, composta de 3 pessoas, as passagens de Hamburgo até o Rio de Janeiro, pagando pelos maiores de 10 annos para cima e pelos menores de 3 até 10 annos 40 thalers da Prussia; e nada pagará os menores ate 3 annos.

§ 2 A deduzir da importancia das passagens a subvenção do Governo Imperial de 37 \$ 500 Reis por Colono adulto de 10 até 45 annos, e de 22 \$ 500 Reis por menor de 5 até 10 annos.

§ 3 A pagar as despezas que os Colonos fizerem na hospedaria da Associação em quanto não partirem para o seu destino, não sendo estas despezas carregadas em dívida.

§ 4 A dar-lhes passagem gratuita ate a colonia de

Leopoldina na Província de Espírito Santo, e ahi fornecer-lhes tambem gratuitamente alojamento provisório

§ 5 A pôr á disposição de cada chefe de familia um lote de terras contendo 120,000 braças quadradas ou metade dessa área á escolha do colono conforme as suas forças. Esse lote de terras seia entregue medido e demarcado e com uma deirubada e queimada em extensão de 10,000 braças quadradas pouco mais ou menos.

§ 6 A fazer o suprimento de viveres por adiantamento até seis mezes, de ferramentas de lavoura, sementes de milho, feijão, arroz e algumas outras, bem como batatas e mandioca para as primeiras plantações, se o colono disto carecer no começo de seus trabalhos.

§ 7 A proporcionar ao Colono os serviços que houver na Colonia, se quiser trabalhar á jornal, o qual seia arbitrado entre 1000 e 1200 reis a secco, segundo os costumes no lugar. Neste caso cessará o adiantamento de sustento.

§ 8 As terras serão vendidas a prazo e na razão de 1½ real a braça quadrada, entrando n'este preço as derrubadas e mais trabalhos preparatórios acima declarados.

§ 9 O título da venda das terras será passado gratuitamente pelo Delegado da Repartição Geral das Terras publicas na Província de *Espirito Santo*.

Art 2º O Colono se obriga:

§ 1 A reembolsar o preço das terras como todos os outros adiantamentos recebidos (passagem, mantimentos, instrumentos &c) dentro de cinco annos e em trez prestações iguaes, a contar do fim do segundo anno do estabelecimento na colonia. Durante o dito prazo não se contará juros, e findo elle correrá o juro de 6 por cento.

Nº 26.

Der Central-Verein für Colonisation in Rio de Janeiro hat durch Vermittlung seines General-Agenten, Dr. F. Schmidt in Hamburg, mit dem unten genannten Colonisten einen Vertrag unter folgenden Bedingungen abgeschlossen:

Art. 1 Der Central-Verein für Colonisation in Rio de Janeiro, unter Verantwortlichkeit der Regierung Sr. M. des Kaisers von Brasilien dazu ermächtigt, verpflichtet sich:

§ 1 Dem Colonisten *Ferdinand Lennach de Haschen em Pommern*

und seiner Familie, welche aus Personen besteht, die Ueberfahrt von Hamburg nach Rio de Janeiro vorzuschieben, und für Personen über 10 Jahre, und von 3 bis 10 Jahren Thlr. Preussisch Courant zu bezahlen. Kinder unter 3 Jahren werden unentgeltlich befördert.

§ 2 Von dem Verlaufe der Ueberfahrt die Subvention der Kaiserlichen Regierung abzuziehen, welche 37 \$ 500 Reis für jeden erwachsenen Colonisten von 10 bis 45 Jahren, und 22 \$ 500 Reis für jeden unerwachsenen von 5 bis 10 Jahren beträgt.

§ 3 Die Kosten zu bezahlen, welche die Colonisten in der Verwaltung des Vereines machen, so lange sie nicht nach ihrer Beauftragung abgehen. Da diese Kosten nicht als Schuld belastet werden.

§ 4 Ihnen freie Ueberfahrt nach der Colonia.

Leopoldina in der Província de Espírito Santo zu geben, und ihnen dort auch freie, provisoriale Wohnung anzugeben.

§ 5 Jedem Familienvater ein Grundstück von 120,000 Brassen oder die Hälfte dieses Flächenraumes nach Wahl des Colonisten und in Übereinstimmung mit seinen Arbeitskräften zur Verfügung zu stellen. Dieses Grundstück wird ihm vermessen und abgesteckt, und mit einer verbaunten Holzschlag von etwa 10,000 Brassen übergeben.

§ 6 Den Colonisten als Vorlauß während sechs Monaten die erforderlichen Lebensmittel Ackergeräthe, Samen von Mais, Bohnen, Reis, wie auch Kartoffeln und Mandioca zu den ersten Pflanzungen beim Anfang ihrer Arbeiten zu liefern, wenn sie es nötig haben.

§ 7 Ihnen die Arbeiten nach Verhältniß zuzuteilen, welche auf der Colonia vorkommen, wenn sie im Taglohn arbeiten wollen, welcher auf 1000 bis 1200 Reis ohne Kosten je nach örtlichem Gebrauche geschätzt wird, in welchem Falle jedoch der Vorlauß zum Unterhalte aufhört.

§ 8 Die Grundstücke werden auf Credit zu 1½ Reis für die Brassen verkauft, in welchem Preise der Holzschlag und die übrigen oben genannten Vorarbeiten begriffen sind.

§ 9 Der Kaufpreis des Bodens wird durch den Commissar des General-Landamtes in den Provinz.

Espirito Santo unentgeltlich ausgefertigt.

Art. 2º Der Colono verpflichtet sich:

§ 1 Den Kaufpreis des Landes sowohl, als alle andern empfangenen Vorlässe, nämlich Ueberfahrt, Lebensmittel, Geräthe usw., innerhalb fünf Jahren und in drei Terminen, vom abgelaufenen zweiten Jahre der Niederlassung an gerechnet, zurückzuzahlen. Während der besagten Frist werden keine Zinsen berechnet; ist sie aber verstrichen, so werden 6 % verlangt.

§ 2 As terras e quaesquer bemfeitorias que n elas se fizerem, ficão hypothecadas ao Governo Imperial até real embolso da dívida contrahida, e não poderão ser alienadas sem consentimento do mesmo Governo, salvo os casos de herança ou legado, e sempre com sujeição ao onus da hypotheca até ao dito reembolso

§ 3 O Colono e sua familia declarão dever ao Governo Imperial do Brazil por adiantamento para a viagem de Hamburgo até o Rio de Janeiro as seguintes quantias:

Idade Tal d. P.

Zumach Ferdinand	28	60
. Friederike	27	60
. Wilhelm	3½	40
		R 160

Paga . 50
a família descaida R 110

§ 2 Die Grundstücke und irgend welche darauf gemachten Verbesserungen, bleiben der Kaiserlichen Regierung bis zur wirklichen Erstattung der gemachten Schuld verpfändet, und können ohne Zustimmung derselben Regierung nicht veräußert werden, ausgenommen in Fällen von Erschafft oder Vermächtnis, jedoch immer mit der Bürde der Hypothek bis zur Tilgung der besagten Schuld

§ 4 Der Colonist und seine Familie erklären, der Kaiserlichen Regierung von Brasilien für die Reise von Hamburg nach Rio de Janeiro folgende Summen zu schulden

Alter Thl p Et

Zumach Ferdinand	28	60
. Friederike	27	60
. Wilhelm	3½	40
		R 160

vom heutigen . 50
der Familie Zumach R 110

os quae elles se obrigão á reembolsar segundo as estipulações do presente contrato

Feito triplice

Hamburgo aos 25 de Abril de 1859

welche sie nach Vorschrift des vorliegenden Contractes wieder zu erstatten sich verpflichten

So geschehen und dreifach ausgefertigt

Hamburg, den 25 April 1859

Visto para legalização das assignaturas acima

Consulado Geral do Imperio do Brazil em Hamburgo,

aos 27 de abril de 1859

pel o Consul Geral

o Chanceller

Barão de Kempten



Apresento documentos satisfatórios
que não visados